**PARECER DAS COMISSÕES Nº 38/2018.**

*Projeto de Lei nº.15/2018 - Emenda nº.01 Modificativa” - Aspectos de Legislação - Justiça - Redação - Administração Pública – Habitação - Transportes - Infraestrutura – Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº.15/2018 em comento, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Cláudio e dá outras providências” e da emenda nº.01 modificativa, de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

Segundo consta, o município de Claudio pretende disciplinar, no âmbito municipal, a remoção de veículos e similares que comprovadamente se caracterizarem abandonados em logradouros públicos, e para tanto, dispõe, no texto do projeto de lei, a regulamentação para atuar em interesse da sociedade.

A emenda modificativa ao texto foi apresentada com o objetivo de readequar o artigo 2º.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A lei, de iniciativa do executivo, cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, indicando a forma de procedimento para o cumprimento da previsão legal que culmina com o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município.

Não há dúvida quanto a legitimidade da proposição lega, que é primordialmente a função de administrar. Logo, uma vez que o Código de Trânsito Brasileiro se mostra omisso com relação a remoção de veículos em logradouros públicos municipais, quando estes restarem abandonados e/ou em estado de má conservação, cabe ao ente municipal legislar para atender os interesses públicos locais.

Destaca-se que o projeto descreve critério objetivos para a caracterização de abandono, o que deverá ser executado pela Administração Pública local, visando, assim, também a garantia de defesa e de recurso pelo proprietário do veículo.

Neste sentido, a emenda nº.01 modificativa, de autoria pertinente e com assunto diretamente relacionada ao texto legal, mostra-se eficaz e tempestiva para melhor atender os requisitos necessários e concomitantes, ao se definir o abandono legal.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, o relator é de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.15/2018 e sua respectiva emenda modificativa. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Rosemary Rodrigues Araujo Oliveira

Vereadora Relatora (Suplente):

Votaram de acordo com a relatora:

Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino

Vereador Revisor Vereador Presidente

Obs: O Vereador Tim Maritaca, relator efetivo desta comissão, deixou de emitir o seu voto por estar ausente do plenário, durante a deliberação plenária e votação do projeto.

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Cláudio Tolentino

Vereador Relator

Votaram de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.**